



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0015/2023 -- Inexigibilidade de Licitação nº 03

## **ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 15h00min. (quatorze horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso, Estado de Minas Gerais, os membros da CPL se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual se separa a contratação de serviços artísticos com apresentação de show artístico a ser realizado no dia **11/02/2023**, para realização do Carnaval Antecipado de 2023, promovido pela Administração Municipal em Praça Pública, pela Coordenadoria de Cultura e Turismo, em especial o oferecimento de parecer jurídico pelo Assessor Jurídico sobre a possibilidade da contratação da empresa que a real proprietária da atração artística e, por tanto, a representatividade se mostra indiscutível - EDMILSON GALVAO DE ANDRADE, portadora do CNPJ 15.474.806/0001-99, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 27, bairro Vila Glória – Cambuí – MG – CEP 37.600-000 e que tem como representante legal EDMILSON GALVAO DE ANDRADE, portador do RG MG-12.034.830 - SSP/MG e do CPF 037.408.576-50, cuja representatividade é comprovada pela declaração de exclusividade firmada entre as partes e registrado sob o nº GHT86537 no Cartório do 1º Ofício de Notas de Cambuí – Minas Gerais. Ressalta-se a requisição do Coordenador de Cultura e Turismo, onde traz toda a documentação legal exigida para este tipo de procedimento administrativo, especialmente a referência sobre o reconhecimento regional da Banda. Por isso, a crítica regional - pessoas que assistem os seus shows tem destacado o sucesso obtido até o momento, conforme consta da referida requisição, Destaca-se a proposta apresentada no valor total de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) e sua conformidade com o comportamento de mercado, como se comprova pelos documentos anexados e que também se prestam para externar o reconhecimento regional da atração artística. Pela requisição e pela documentação apresentada, a atração artística se encontra compatível com a natureza do evento, bem ainda toda a documentação apresentada pela empresa tais como, cartazes e *folders* que compõem a documentação, em especial a comprovação real da exclusividade. Ressaltam-sena documentação apresentada cópias de notas fiscais de serviços artísticos firmados com outras prefeituras, de modo a demonstrar que a Banda tem reconhecimento regional e a popularidade local, além da popularidade, aceitação e aferição regional, nas cidades em que houveram shows com a nominada atração: Prefeitura Municipal de Carvalhos – MG – CNPJ: 18.194.217/0001-45, Prefeitura Municipal de Cordislandia – MG – CNPJ: 18.712.166/0001-04, Prefeitura Municipal de Delta – MG – CNPJ: 01.020.881/0001-75, Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG – CNPJ: 18.188.219/0001-21, Prefeitura Municipal de Itamonte – MG – CNPJ: 18.666.750/0001-62, Prefeitura Municipal de Cabo Verde – MG – CNPJ: 17.909.599/0001-83, Prefeitura Municipal de Muzambinho – MG – CNPJ: 18.668.624/0001-47, Prefeitura Municipal de Alterosa – MG – CNPJ: 18.243.238/0001-03. Também mereceu atenção especial os documentos que demonstram as condições de regularidade fiscal da empresa – INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT. Foi analisada a proposta de preços e se acha conforme as condições para este tipo de contratação. Após certificar-se da documentação mencionada, a CPL deteve os seus trabalhos na leitura do rigoroso parecer jurídico, de modo a cientificar-se sobre a regularidade da possível contratação. Desta forma, esta CPL aceita a indicação na forma da hipótese de inexigibilidade de licitação para celebrar a contratação direta com a os artistas da BANDA MASTER, através da empresa já referenciada. Assim, por tudo o que ficou demonstrado e que se apresenta, esta CPL acata o parecer jurídico deste pleito que indicou a contratação que se avizinha, qual seja pela empresa EDMILSON GALVAO DE ANDRADE, portadora do CNPJ 15.474.806/0001-99,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

para apresentar show no dia **11/02/2023**, na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo do **inciso III e Caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93**. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo com a decisão desta CPL, confrontando também com a documentação apresentada e que deu suporte para a indicar a sequência deste processo, e deste modo proceder a competente ratificação, se assim entender, e determinar a efetivação do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que depois delida e aprovada vai assinada pelos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações.

---

**Silvana Maria Fonseca**  
Presidente da CPL

---

**Ana Carolina Pereira Neto Porto**  
MEMBRO DA CPL

---

**José Carlos Monteiro Guimarães**  
MEMBRO DA CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0015/2023 -- Inexigibilidade de Licitação nº 03

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Considerando** que a empresa EDMILSON GALVAO DE ANDRADE, portadora do CNPJ 15.474.806/0001-99, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 27, bairro Vila Glória – Cambuí – MG – CEP 37.600-000 e que tem como representante legal EDMILSON GALVAO DE ANDRADE, portador do RG MG-12.034.830 - SSP/MG e do CPF 037.408.576-50, tem a tem a **EXCLUSIVIDADE** da BANDA MASTER, para apresentar show no dia 11/02/2023, para realização do Carnaval Antecipado de 2023, promovido pela Administração Municipal em Praça Pública;

**Considerando** que a aludida atração artística já prestou serviços desta natureza em várias cidades da região, por isso dispõe de consagração regional, como ficou demonstrada na documentação apresentada;

**Considerando** que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação direta com os mencionados artistas nos moldes a ser celebrada, resolve:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições pelo processo administrativo nº 0015/2023 – inexigibilidade de licitação nº 03/2023, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL e o douto parecer jurídico **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93, e autoriza a contratação da BANDA MASTER que é representada pela EDMILSON GALVAO DE ANDRADE, portadora do CNPJ 15.474.806/0001-99, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 27, bairro Vila Glória – Cambuí – MG – CEP 37.600-000 e que tem como representante legal EDMILSON GALVAO DE ANDRADE, portador do RG MG-12.034.830 - SSP/MG e do CPF 037.408.576-50, cuja representatividade é comprovada pela declaração de exclusividade firmada entre as partes e registrado sob o nº GHT86537 no Cartório do 1º Ofício de Notas de Cambuí – Minas Gerais, tratando-se de promoção da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, no valor de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) para realizar show artístico para realização do Carnaval Antecipado de 2023, promovido pela Administração Municipal em Praça Pública a acontecer no dia **11 de fevereiro de 2023**.

Providencie-se a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 18 de janeiro de 2023.

**Vicente Wagner Guimarães Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2023.01-007

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – MG - Poder Executivo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.667.212/0001-50, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Barão de Pouso Alto, nº 164, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA**, portador do RG 402.808 – SSP/SMG e do CPF nº624.833.238-04

**CONTRATADA: EDMILSON GALVAO DE ANDRADE**, portadora do CNPJ 15.474.806/0001-99, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 27, bairro Vila Glória – Cambuí – MG – CEP 37.600-000 e que tem como representante legal **EDMILSON GALVAO DE ANDRADE**, portador do RG MG-12.034.830 - SSP/MG e do CPF 037.408.576-50, cuja representatividade é comprovada pela declaração de exclusividade firmada entre as partes e registrado sob o nº GHT86537 no Cartório do 1º Ofício de Notas de Cambuí – Minas Gerais

**EMBASAMENTO:** Processo nº 0015/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, nos termos do caput do art. 25 e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O Objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa para apresentação de show artístico com a BANDA MASTER a ser realizado no dia 11/02/2023, para realização do Carnaval Antecipado de 2023, promovido pela Administração Municipal em Praça Pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO**

2 . A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show com a BANDA MASTER se dará conforme a proposta, em especial:

**2.1** – A empresa CONTRATADA fará a apresentação da atração artística banda no dia 11/02/2023, na Praça Desembargador Ribeiro da Luz.

**2.2** – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que os artistas da banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

**2.3** – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);

**2.4** – Serão de responsabilidade da CONTRATADA apresentar os artistas e banda, seus instrumentos com som e equipamentos correspondentes, os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção dos artistas, alimentação e estadia;

**2.5** – As despesas com a ECAD serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) que cobre todas as despesas com a realização do show artístico, bem como todos os encargos e quaisquer outros que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**3.1** – O pagamento se dará até 5 (cinco) dias após a realização do show, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**3.2** - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja no dia 12 de fevereiro de 2023, a indicação na proposta e na programação das festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação:- 02.04.01 – 13.392.0005.2.013 – 3.3.90.39.19

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA**

**6.1** - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

**6.2** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

**7.1** - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer desconroles por parte das artistas e músicos durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

**8.2** - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

**8.3** - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

**8.3.1** - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

**8.3.2** – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.

**8.4** – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 - Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO**

**9.1** - A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pelo servidor municipal **PEDRO RUSSANO MANCILHA - Coordenador de Cultura e Turismo**.

**9.2** - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**MUNICÍPIO DE POUSO ALTO**  
**Vicente Wagner Guimarães Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
**EDMILSON GALVAO DE ANDRADE**

Visto:

**Rogério Campos Maciel**  
**Assessor Jurídico - OAB/MG 149.723**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_